



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.553/2014

"DESCAUCIONA ÁREA DE TERRAS NA MODALIDADE HIPOTECA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado "**Loteamento Village Guriri**", considerando-se cumpridas as obrigações assumidas: capeamento das ruas e avenidas e instalação de rede de distribuição de luz, conforme processos administrativos nºs. 009.280/2014 e 009.281/2014, constante do Anexo Único do Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 5.382, datado de 09 de setembro de 2010, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura, que grava a área de terra de 56.178,68 m² (cinquenta e seis mil cento e setenta e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), de propriedade da Construtora Verti Ltda, CNPJ nº. 04.452.328/0001-08, com sede na Av. Tancredo Neves, 1283 sl. 1002, Ed. Omega, Caminho das Árvores, Salvador-BA, localizado no lugar denominado "Jambeiro", Distrito da Sede deste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, limitando-se ao norte, com o Córrego ali existente; ao sul, com a Construtora Verti Ltda; a leste, com Herdeiros de Francisco Bezerra Lima; e a oeste, com a Construtora Verti Ltda e Fibria Celulose S.A; com registro no Cartório de Registro Geral de Imóvel sob matrícula nº. 20.239, fl. 1 do livro 2, expedida em 30 de novembro de 2009.

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. As despesas decorrentes da construção da ETE serão executadas com recursos da Caixa Econômica Federal – CEF, oriundos do contrato de Produção, firmado entre a Instituição Financeira e a Construtora.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal